



DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV
GABINETE DO DIRETOR

AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

DMV

Fl. N° 270
2.

RELATORIA: Diretor Marcelo Vinaud

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: DMV 065/2018

OBJETO: Alteração da Licença Operacional – LOP n.º 066.1, da empresa EXPRESSO GUANABARA S/A.

ORIGEM: SUPAS/ANTT

PROCESSO(s): 50500.363981/2017-97

PROPOSIÇÃO DMV: Pelo deferimento do pleito.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da empresa EXPRESSO GUANABARA S/A, no qual solicita à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT a autorização para operar mercados com disponibilidade.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

O presente processo foi autuado a partir de documentação protocolada pela empresa EXPRESSO GUANABARA S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.550.112/0001-01, junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT em 07 de julho de 2017 (fls. 02/157), e aditada posteriormente em 11 de julho de 2017 (fls. 158), e em 13 de julho de 2017 (fls. 159/164), na qual atende às solicitações da Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, integrante da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, referente aos mercados que pretende operar.

Por meio da Mensagem n.º 2170/2017/GETAU/SUPAS/ANTT, enviada em 12 de setembro de 2017 (fls. 165/166), a GETAU convocou a referida empresa a apresentar documentação para emissão de Licença Operacional – LOP para os seguintes mercados:

- Aracaju/SE – Capim Grosso/BA;
- Aracaju/SE – Morro do Chapéu/BA;
- Aracaju/SE – Riachão do Jacuípe/BA;
- Aracaju/SE – Serrinha/BA;
- Araguari/MG – Catalão/GO;
- Brasília/DF – Aparecida de Goiânia/GO;
- Capim Grosso/BA – Petrolina/PE;
- Caxias/MA – Palmas/TO;
- Fortaleza/CE – Palmas/TO;
- Juiz de Fora/MG – Valença/RJ;
- Lagarto/SE – Capim Grosso/BA;
- Lagarto/SE – Morro do Chapéu/BA;
- Lagarto/SE – Serrinha/BA;
- Piripiri/PI – Palmas/TO; e
- Sobral/CE – Palmas/TO.

Em resposta protocolada em 19 de setembro de 2017 (fls. 167/168), a empresa EXPRESSO GUANABARA S/A comunicou a desistência dos seguintes mercados, dentre aqueles para os quais foi convocada:

- Aracaju/SE – Capim Grosso/BA;
- Aracaju/SE – Morro do Chapéu/BA;
- Aracaju/SE – Riachão do Jacuípe/BA;

- Aracaju/SE – Serrinha/BA;
- Araguari/MG – Catalão/GO;
- Brasília/DF – Aparecida de Goiânia/GO;
- Juiz de Fora/MG – Valença/RJ;
- Lagarto/SE – Capim Grosso/BA;
- Lagarto/SE – Morro do Chapéu/BA; e
- Lagarto/SE – Serrinha/BA.

Embora na mesma correspondência a referida empresa tenha informado que operaria os demais mercados para os quais fora convocada, não houve a apresentação da documentação necessária, motivo pelo qual a GETAU emitiu a Mensagem n.º 2670/2017/GETAU/SUPAS/ANTT, em 25 de outubro de 2017 (fls. 169), comunicando que a ANTT procederia à convocação da transportadora classificada na sequência.

Entretanto, consta dos autos a documentação referente aos 05 (cinco) mercados para os quais a EXPRESSO GUANABARA S/A manifestara interesse em operar, protocolada em 10 de outubro de 2017 (fls. 170/184 e 187/193), de modo que foi retomada a análise do pleito da empresa.

Conforme Mensagem n.º 2654/2017/GETAU/SUPAS/ANTT, enviada em 24 de outubro de 2017 (fls. 194), foi indeferido o pleito de implantação do mercado Capim Grosso/BA – Petrolina/PE como seção na linha Salvador/BA – Fortaleza/CE, prefixo n.º 05-1840-00, tendo em vista que não é possível a implantação de seções para as quais a transportadora não possui autorização, ainda que os mercados não estejam sendo atendidos no momento.

A documentação encaminhada pela empresa foi analisada, conforme Relatórios 1, 2, 3, 4 e 5 (fls. 199/202), e, por meio da Mensagem n.º 2925/2017/GETAU/SUPAS/ANTT, enviada em 17 de novembro de 2017 (fls. 229), a empresa foi informada das pendências em relação às exigências da Resolução n.º 4.770, de 25 de junho de 2015.

Por meio de correspondências protocoladas em 23 de novembro de 2017 (fls. 230/242) e em 08 de novembro de 2017 (fls. 243/244), a EXPRESSO GUANABARA S/A apresentou documentação complementar, que foi analisada nos Relatórios 1, 2 e 3 (fls. 245/247), tendo a GETAU verificado o atendimento às exigências da Resolução n.º 4.770/2015 para os mercados:

- Capim Grosso/BA – Petrolina/PE;



- Caxias/MA – Palmas/TO;
- Fortaleza/CE – Palmas/TO;
- Piripiri/PI – Palmas/TO; e
- Sobral/CE – Palmas/TO.

Em 15 de dezembro de 2017, por meio do Despacho n.º 2917/2017/GETAU/SUPAS (fls. 252), o processo foi encaminhado à Superintendência de Fiscalização – SUFIS, para apuração quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na Resolução n.º 4.770/2015, nos termos da Portaria n.º 10, de 06 de janeiro de 2017.

Em resposta, no Despacho n.º 0771/2017/SUFIS/GEFIS, de 29 de dezembro de 2017 (fls. 254/255), a SUFIS informou que a empresa EXPRESSO GUANABARA S/A cumpre os requisitos necessários à obtenção da Licença Operacional – LOP para operação dos mercados em questão.

Assim, a SUPAS emitiu Relatório à Diretoria em 12 de janeiro de 2018 (fls. 258/260), concluindo que se faz necessária a alteração da Licença Operacional – LOP n.º 066.1 da empresa EXPRESSO GUANABARA S/A, para inclusão dos mercados Capim Grosso/BA – Petrolina/PE, Caxias/MA – Palmas/TO, Fortaleza/CE – Palmas/TO, Piripiri/PI – Palmas/TO e Sobral/CE – Palmas/TO.

II – DA JUSTIFICATIVA

De acordo com as regras do Período de Transição, constantes do Capítulo I da Resolução n.º 4.770, de 25 de junho de 2015, o artigo 71 estabeleceu:

“Art. 71. Decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta Resolução, a ANTT divulgará o número de vagas disponíveis para os mercados que não foram solicitados no prazo estabelecido no art. 69 e para os mercados atendidos por autorizatárias que tiveram seus pleitos indeferidos.

§ 1º Qualquer transportadora que possua Termo de Autorização vigente poderá manifestar interesse no atendimento desses mercados no prazo de até 30 (trinta) dias da divulgação.

§ 2º Quando o número de interessados em determinado mercado superar, nos termos do caput, a quantidade de vagas disponíveis, será realizado processo seletivo público.



§ 3º Após análise das solicitações e manifestações, a ANTT divulgará os mercados que serão submetidos a processo seletivo público.”

Por meio da Resolução n.º 5.072, de 12 de abril de 2016, foi regulamentado o processo seletivo público para outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Conforme artigo 1º da Deliberação n.º 224, de 17 de agosto de 2016, a ANTT realizaria em etapas o processo seletivo público para a outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros de que trata o artigo 2º da Resolução n.º 5.072/2016 e o § 2º do artigo 71 da Resolução n.º 4.770/2015, de acordo com os grupos de mercados disponíveis e observando-se a seguinte ordem:

- I. Mercados não solicitados por empresas que tiveram Licença Operacional – LOP concedida e que não sejam operados por outra empresa autorizada com base na Resolução n.º 4.770/2015, bem como aqueles operados em linhas com Autorização Especial;
- II. Mercados atendidos exclusivamente por empresas que não solicitaram ou tiveram seus pleitos indeferidos de Termo de Autorização – TAR e/ou Licença Operacional – LOP, não abrangidos na etapa anterior; e
- III. Outros mercados não abrangidos pelas etapas anteriores.

Em 31 de agosto de 2016, por meio da Deliberação n.º 239, foi disponibilizada a lista de mercados caracterizados no Grupo I, e, conforme disposto no normativo, as empresas deveriam proceder à solicitação de mercados até o dia 04 de outubro de 2016.

Conforme artigo 2º da Deliberação n.º 280, de 11 de novembro de 2016, a Diretoria determinou à SUPAS que reavaliasse os mercados listados quanto ao limite de vagas estabelecido no artigo 70 da Resolução n.º 4.770/2015, bem como quanto à conveniência e oportunidade de incluir novos requisitos para expandir o serviço a fim de beneficiar o usuário, sendo que, complementarmente, foi determinado que, após a realização dessa reavaliação pela área técnica, os mercados deveriam ser submetidos ao processo seletivo público

O Edital de Processo Seletivo Público n.º 01/2016 foi publicado em 16 de novembro de 2016, contemplando os mercados disponibilizados na 1ª etapa, sendo que o número de interessados superou o de vagas disponíveis.

Entre os dias 17 e 25 de novembro de 2016, foi realizado o processo de seleção pública dos mercados da 1ª etapa, sendo que, após a realização do sorteio eletrônico, as empresas vencedoras teriam até 30 (trinta) dias, a contar da data da divulgação da convocação, para encaminhar o requerimento de Licença Operacional – LOP, conforme determina o artigo 8º da Resolução n.º 5.072/2016, atendendo aos requisitos estabelecidos no Capítulo I da Resolução n.º 4.770/2015.

Por meio da Portaria n.º 10, de 06 de janeiro de 2017, a Diretoria determinou à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que, após realizar as análises de sua competência, submetesse os processos cujo objeto tivesse relação com a obtenção de Licenças Operacionais – LOPs à Superintendência de Fiscalização – SUFIS, para apuração quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução n.º 4.770/2015.

Posteriormente, a Deliberação n.º 115, de 08 de junho de 2017, deu sequência à 1ª etapa do Processo Seletivo, para os mercados constantes do Anexo II da Deliberação n.º 280/2016.

Após conclusão da análise da documentação apresentada pelas empresas e do sorteio eletrônico para classificação das empresas empatadas nas primeiras colocações, os resultados foram publicados no sítio da ANTT.

Uma vez realizado o sorteio eletrônico, as empresas vencedoras tiveram até 30 (trinta) dias, a contar da data da convocação, para encaminhar o requerimento de Licença Operacional – LOP, conforme determina o artigo 8º da Resolução n.º 5.072/2016, atendendo aos requisitos estabelecidos no Capítulo II da Resolução n.º 4.770/2015.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa, que aprove a Minuta de Deliberação apresentada em anexo, para alterar a Licença Operacional – LOP n.º 066.1 da empresa EXPRESSO GUANABARA S/A, para inclusão dos mercados Capim Grosso/BA – Petrolina/PE, Caxias/MA – Palmas/TO, Fortaleza/CE – Palmas/TO, Piripiri/PI – Palmas/TO e Sobral/CE – Palmas/TO.

Brasília, 01 de março de 2018.



MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.
Em: 01 de março de 2018.

Ass.: 

Marcelo Gomes da Silva
Matrícula SIAPE nº 1673251
Assessor
DMV